



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 29/2021
De 09 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Durante a revolução industrial, nós seres humanos aprendemos que dividir o trabalho e as responsabilidades na medida das especialidades de cada um contribuiu para dinamizar e otimizar a produção industrial. Atualmente, todas as instituições modernas que buscam eficiência e celeridade em seu processo de trabalho estruturaram sua organização por meio da divisão do trabalho. No âmbito do espaço público não é diferente, basta observar como o governo federal, os governos estaduais e diversos governos municipais estruturam a organização da União, dos Estados e de seus Municípios.

Nesse sentido, este governo pretende reestruturar os trabalhos e as responsabilidades da organização administrativa municipal com o objetivo de tornar o serviço público mais eficiente e menos burocrático. No âmbito do Direito Administrativo, corresponde ao procedimento da desconcentração de poder, que visa repartir internamente as competências administrativas, no domínio de uma mesma pessoa jurídica. Com isso, os órgãos públicos são dotados de competências e as autoridades, de responsabilidades, na medida de suas funções e de sua pasta por meio do instituto da delegação, não deixando o Chefe do Executivo de exercer o controle hierárquico de direção, coordenação, fiscalização, revisão, punição quando a situação o exigir, solução de conflitos de competência e avocação sobre seus subordinados. Em síntese, equivale a distribuir, internamente, competências aos órgãos e atribuições às autoridades responsáveis.

Por meio deste Projeto de Lei, o governo municipal busca concretizar o princípio expresso no art. 37 de nossa Carta Cidadã, qual seja, o da eficiência que tem como resultado gerar economia, reduzir desperdícios, aumentar a qualidade, provocar fluidez e rapidez processuais, ampliar a produtividade e intensificar o rendimento funcional das autoridades e dos servidores públicos. Da mesma maneira, o princípio da eficiência, dentro de nosso ordenamento jurídico, impõe à administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Boa por Natureza

meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, prezando pela adoção de critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios, a garantir maior rentabilidade social e, o mais importante, a assegurar ao cidadão serviços públicos de qualidade, serviços eficazes, eficientes e efetivos.

O Assessor Consultor e os Diretores de Administração e Finanças se colocam à disposição para tirar eventuais dúvidas que os nobres Vereadores venham a ter sobre o Projeto, bem como para explicar de que maneira os dispositivos se concretizarão na prática da Administração Pública.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 29/2021
De 09 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.

Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.

Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.

Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:

I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;

II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;

III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

ab



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade(s) Orçamentária (s);

XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

Ge b



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

§ 1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do *caput*, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do *caput*, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatório constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";

II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";

III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";

IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";

V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";

VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";

VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";

VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";

Carb



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";

X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";

XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";

XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";

XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";

XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";

XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";

XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";

XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";

XVIII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II";

XIX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas";

XX - onde se lê "Chefe de Serviço de Enfermagem", leia-se "Chefe de Divisão de Enfermagem";

XXI - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde";

XXII - onde se lê "Chefe de Serviço de Saúde", leia-se "Chefe de Divisão de Saúde";

XXIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica", leia-se "Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica";

XXIV - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II";

XXV - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo do SISO", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa do SISO";

XXVI - onde se lê "Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses";

XXVII - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses", leia-se "Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses";

Ge B



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

XXVIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”, leia-se “Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”;

XXIX - onde se lê “Gerência de Divisões”, leia-se “Gerência de Departamentos”;

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do *caput* têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque